

to, com a clausula, proxima de ser aver-
da feita em hasta publica, pelo
maior preço offerecido superior ao
da avaliação, não sendo admitti-
do a lançar nenhum dos rogaes da
obriga, e ficando esta obriga da a
empregar o preço da venda de mo-
do productivo para a fumaçada,
dando-o a juizo com solidas e de-
sembargadas hypothecas, e de ven-
do o Administrador Geral do Dis-
tricto tomar as cautellas necessa-
rias para que se realises a subroga-
ção. E este o meu juizo V. S. b. pro-
vem mandará o mais justo Sr. A.
de S. de 1840. O Div. cor. gal
da Coroa S.

Reunido de 6 de Junho de 1840 acerca de
varias medidas para o melhoramento
do interresante Estabelecimento do
Hospital e Albergaria das Caldas de
Monsieur.

83 Senhor = Hum Estabelecimento D. ja existente desde re-
nistos tempos, e de grande utilidade publica, e vedado a

penuria pela extinção dos Dízimos, Como o Hospital das
 Caldas de Monchique, deve merecer maior protecção e cuidado de *J. M. M. M.*
 Governo, q̄ hum outro novo, q̄ ainda se projecta criar e cuja
 falta não he tão sensivel, porque não offunde esperanças
 ja formadas e ideas já recibidas; por onde entendo q̄ se o
 legado p̄o instituido por Bento de Araujo Barbosa, pode
 pelo Governo ser applicado a algum Estabelecimento de
 Charidade o deve sem duvida ser antes ao Hospital de
 Monchique q̄ ao ideado. Asilo de Capotas e Orphãos de am-
 parados de Faro, p̄nso todavia q̄ o Governo sem prece-
 dente authorisação das Cortes não pode dispor dos rendi-
 mentos dos referidos bens em prejuizo d'aquelles estabele-
 cimentos. Pela nullidade do testamento em que foi insti-
 tuida a odma por herdicos, e falta de herdeiros legitimos
 do Instituidor, os bens são vacantes e pertencem á Fazenda
 Publica e o Governo não pôde dispor d'elles por modo não au-
 thorisado na Lei. Parece-me portanto justo e conveniente
 q̄ se solicite do Corpo Legislativo a necessaria authorisação,
 para applicar aquelles bens a manutenção e conservação
 do sobre dito Hospital, ficando por este modo recompensado
 de qualquer indemnisação devida pela extinção dos Dízim-
 os. He este o meu Juizo V. Mag. de por em mandam̄ o
 mais justo. Lisboa 7 de Março de 1840. O Procurador
 Geral da Coroa - José de Cupertino. A.